



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Indicação nº 05/2023 apresentada pelo Vereador André Luiz Silva Teixeira, sob o protocolo 116/2023, que pretende a “Indicar ao poder executivo que juntamente com o órgão competente, realize estudos para viabilizar “CONCERTO DA ILUMINAÇÃO DOS POSTES DOS CAMPOS SOCIETY DA TERCEIRA ETAPA DA ORLA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” .

Indicação nº 06/2023, apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, sob o protocolo 137/2023, que pretende a “ Indicar ao Senhor Prefeito “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE CAPINZAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA NO BAIRRO DE CAPINZAL.”

Vieram aos autos para análise e parecer comissão.

É relatório.

II – PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis.

Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF





Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitação legislativa, reiterando que as indicações haja vista disposto no art. 217 caput, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores

É o parecer do vereador **Luiz Carlos Silva Almeida** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

II – VOTO DA COMISSÃO


O Vereador **Jorge Marvilla Fernandes**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

II – DECISÃO

A Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Luiz Carlos Silva Almeida 
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.


Silas Ferreira da Silva
Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Jorge Marvilla Fernandes 
Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

